

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Retificação do Edital de Chamamento Público SMASAC nº 004/2024

Processo: 04-000.090/24-02

Objeto: CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES, POR MEIO DE SUAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS, QUE TENHAM INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE COMPRAS INSTITUCIONAIS PARA AQUISIÇÃO DE HORTALIÇAS E FRUTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), CUJA EXECUÇÃO E GESTÃO É REALIZADA PELA SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SUSAN), PARA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DA REDE PARCEIRA DE BELO HORIZONTE.

Por erro material:

Onde se lê:

“15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com todas as especificações e condições descritas neste Edital.

15.2. Os locais de entrega serão indicados na solicitação de fornecimento, cuja relação encontra-se no Anexo VI, do Edital.

15.2.1. A qualquer momento poderá haver alteração de endereços, exclusão ou inclusão de unidades, que deverá ser observada na solicitação de fornecimento.

15.2.2. Os produtos deverão ser descarregados no interior das unidades, conforme os locais indicados pela direção/coordenação.

15.2.3. Os funcionários responsáveis pelas entregas deverão aguardar a conferência dos produtos pela unidade recebedora.

15.3 A Contratada deverá dirigir-se aos locais da entrega munida do recibo de entrega de cada unidade respectiva (conforme modelo do Anexo V).

15.3.1. O Recibo/comprovante de entrega deverá ser emitido em, no mínimo, duas vias, preferencialmente carbonadas, sendo que a primeira deverá ser entregue na SUSAN/SMASAC, junto com a nota fiscal, e a segunda ficará na unidade educacional.

15.3.2. Sob nenhuma hipótese serão aceitos recibos emitidos pela cooperativa/associação com dados escritos à mão.

15.3.3. As vias das declarações de recebimento da SUSAN/SMASAC deverão ser entregues na mesma ordem da solicitação de fornecimento e separadas por tipo de subação/empenho e por regional.

15.4. As entregas deverão ser realizadas em veículos limpos, adequados ao transporte de iogurte, de acordo com o Código Sanitário Municipal.

15.4.1. Os produtos deverão ser entregues REFRIGERADOS, em temperatura entre 2° e 5°C (dois e cinco graus Celsius), com prazo de validade mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de fabricação.

15.4.1.1. Somente será recebido o produto com, no máximo, 20 dias após a data de fabricação.

15.5. Será considerada imprópria e recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação e ao transporte.

15.5.1. A contratada ficará obrigada a retirar e substituir os produtos em embalagens que estejam em desconformidade com o Edital.

15.6. Os entregadores, bem como o motorista do(s) veículo(s), deverão apresentar-se asseados e uniformizados, utilizando camisa/camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação.

15.7. Fica proibido aos entregadores e motoristas:

- a) realizar qualquer procedimento que altere a aferição da balança e, portanto, resulte na pesagem incorreta dos produtos entregues;
- b) portar-se de forma desrespeitosa com qualquer funcionário ou beneficiário da unidade recebedora;
- c) entrar nas dependências da unidade, sem autorização;
- d) constranger ou pressionar o responsável pelo recebimento, impedindo ou dificultando a conferência dos produtos;
- e) substituir um produto relacionado no recibo de entrega por outro produto, bem como entregar quaisquer produtos que não estejam relacionados;
- f) deixar qualquer tipo de lixo na unidade ou na proximidade;
- g) alimentar-se nos locais de entrega.

15.8. Os produtos fornecidos, a critério da SUSAN/SMASAC e a seu pedido, poderão ser avaliados pelo Núcleo de Controle e Qualidade - NCQ.

15.9. Em qualquer época, a critério do NCQ, poderão ser enviadas amostras dos produtos recebidos nas unidades escolares, para que sejam submetidas às análises devidas em relação à sua qualidade.

15.9.1. As análises, quando solicitadas, deverão ser realizadas em instituto idôneo oficial; 15.9.2. Os referidos laudos correrão por conta e ônus da Contratada.”

Leia-se:

“15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. As frutas e hortaliças deverão ser entregues conforme descrição e especificação técnica apresentada no quadro de informações do subitem 9.1. deste Edital.

15.2. Os produtos deverão ser selecionados, pesados e organizados em caixas plásticas vazadas e higienizadas pelo fornecedor, e separados para cada unidade escolar.

15.2.1. Nos casos em que o quantitativo de um mesmo produto apresentar peso inferior ou igual a 5 (cinco) quilos, o fornecedor deverá acondicioná-lo em sacos plásticos transparentes resistentes.

15.2.2. As caixas plásticas do fornecedor não poderão ficar guardadas nas unidades recebedoras, devendo ser recolhidas no ato da entrega.

15.3. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades educacionais da rede municipal e da rede parceira, conforme endereços relacionados no Anexo IV, do Termo de Referência.

15.3.1. Os produtos deverão ser descarregados no interior das unidades, conforme locais indicados pelo responsável pelo recebimento.

15.4. A Contratada deverá dirigir-se aos locais da entrega do RECIBO/COMPROVANTE DE ENTREGA de cada unidade respectiva (Anexo II).

15.4.1. O Recibo/Comprovante de Entrega deverá ser emitido em, no mínimo, duas vias, preferencialmente carbonadas, sendo que a primeira deverá ser entregue na SUSAN/SMASAC, junto com

a nota fiscal, e a segunda ficará na unidade educacional.

15.4.2. Sob nenhuma hipótese serão aceitos recibos emitidos pela cooperativa/associação com dados escritos à mão.

15.4.3. As vias das declarações de recebimento da SUSAN/SMASAC deverão ser entregues na mesma ordem da solicitação de fornecimento e separadas por tipo de subação/empenho e por regional.

15.5. As entregas deverão ser realizadas em veículos limpos, adequados ao transporte de alimentos, de acordo com o Código Sanitário Municipal.

15.6. Os entregadores, bem como o motorista do(s) veículo(s), deverão apresentar-se asseados e uniformizados, utilizando camisa/camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação.

15.7. Fica proibido aos entregadores e motoristas:

- a) Realizar qualquer procedimento que altere a aferição da balança e, portanto, resulte na pesagem incorreta dos produtos entregues;
- b) Portar-se de forma desrespeitosa com qualquer funcionário ou beneficiário da unidade recebedora;
- c) Entrar nas dependências da unidade, sem autorização;
- d) Constranger ou pressionar o responsável pelo recebimento, impedindo ou dificultando a conferência dos produtos;
- e) Substituir um produto relacionado na declaração de recebimento por outro produto, bem como entregar quaisquer produtos que não estejam relacionados;
- f) Deixar as caixas plásticas da contratada na unidade;
- g) Deixar qualquer tipo de lixo na unidade ou na proximidade;
- h) Alimentar-se nos locais de entrega.

15.8. Conforme critério do Município, um profissional da área de agronomia indicado pela Susan poderá realizar procedimento de vistoria e avaliação dos produtos hortifrutigranjeiros, sem aviso prévio, diretamente na central de distribuição da cooperativa/associação, no momento da seleção e organização prévias, ou seja, antes da distribuição para as unidades. Este profissional tomará as diligências necessárias para verificar se os produtos estão em perfeitas condições, conforme as especificações, qualidade, estado de maturação, tamanho, peso e em conformidade com o objeto contratado.

15.9. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organização Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que muito bem justificado e acatado pelo Comitê Gestor das Compras da Agricultura Familiar e Agricultura Urbana, da SMASAC/SUSAN.

15.8. Os produtos fornecidos, a critério da SUSAN/SMASAC e a seu pedido, poderão ser avaliados pelo Núcleo de Controle e Qualidade - NCQ.

15.9. Em qualquer época, a critério do NCQ, poderão ser enviadas amostras dos produtos recebidos nas unidades escolares, para que sejam submetidas às análises devidas em relação à sua qualidade.

15.9.1. As análises, quando solicitadas, deverão ser realizadas em instituto idôneo oficial;

15.9.2. Os referidos laudos correrão por conta e ônus da Contratada.”

Onde se lê:

Item 8 da Minuta do Contrato

Cláusula Oitava – Das Obrigações das Partes

“8.1.4. Entregar os produtos com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.”

Leia-se:

Item 8 da Minuta do Contrato

Cláusula Oitava – Das Obrigações das Partes

“8.1.4. Garantir que os entregadores, bem como o motorista do veículo, estejam aseados, utilizando camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné.”

Onde se lê:

“Item 16 da Minuta do Contrato

Cláusula Décima Sexta – Das Condições de entrega e de controle de qualidade

16.4. As entregas deverão ser realizadas em veículos limpos, adequados ao transporte de iogurte, de acordo com o Código Sanitário Municipal.

16.4.1. Os produtos deverão ser entregues REFRIGERADOS, em temperatura entre 2° e 5°C (dois e cinco graus Celsius), com prazo de validade mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de fabricação.

16.4.1.1. Somente será recebido o produto com, no máximo, 20 dias após a data de fabricação.

16.5. Será considerada imprópria e recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação e ao transporte.

16.5.1. A contratada ficará obrigada a retirar e substituir os produtos em embalagens que estejam em desconformidade com o Edital.

Leia-se:

Item 16 da Minuta do Contrato

Cláusula Décima Sexta – Das Condições de entrega e de controle de qualidade

“16.4. A Contratada deverá dirigir-se aos locais da entrega do RECIBO/COMPROVANTE DE ENTREGA de cada unidade respectiva (Anexo II).

16.4.1. O Recibo/Comprovante de Entrega deverá ser emitido em, no mínimo, duas vias, preferencialmente carbonadas, sendo que a primeira deverá ser entregue na SUSAN/SMASAC, junto com a nota fiscal, e a segunda ficará na unidade educacional.

16.4.2. Sob nenhuma hipótese serão aceitos recibos emitidos pela cooperativa/associação com dados escritos à mão.

16.4.3. As vias das declarações de recebimento da SUSAN/SMASAC deverão ser entregues na mesma



ordem da solicitação de fornecimento e separadas por tipo de subação/empenho e por regional.

16.5. As entregas deverão ser realizadas em veículos limpos, adequados ao transporte de alimentos, de acordo com o Código Sanitário Municipal.”

Por fim, informamos que o Edital com as devidas retificações está disponível para acesso por meio do link <https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/licitacao/chamamento-publico-004-2024>.

Deborah Souza de Araújo
Gerente de Licitações e Contratos